



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.032, de 05 de outubro de 2017.

**Altera disposições da Lei nº
2.994, de 13 de julho de 2009.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art.117, da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º São meios de publicidade, todos os cartazes, letreiros, faixas, programas, painéis, emblemas, panfletos, folders , placas, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo ou processo, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou passeios”.

Art. 2º Fica alterado o §3º do art.121, da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º É expressamente proibido afixar propagandas em postes de iluminação pública, bens públicos e lançar estes materiais nos terrenos baldios”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de outubro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº048/2017

Taquari, 28 de julho de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

O presente projeto inclui as palavras panfleto e folders no §1º do art.117, da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009.

Inclui ainda, no §3º, do art.121, da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009: nos para-brisas dos veículos, lançar estes materiais nos terrenos baldios ou construídos, bem como prender nas cercas ou grades dos imóveis.

Devido a crescente distribuição de materiais de publicidade tais como folders e panfletos, colocados nos para-brisas dos veículos, jogados nos terrenos das casas ou presos nas cercas e grades, é necessário regradar sua distribuição, uma vez que a maioria acabam nas vias públicas, poluindo a cidade ou obstruindo as bocas de lobo, muitas vezes sem alcançar o objetivo, a divulgação dos produtos anunciados.

Importante destacar que, o código de posturas do município, art.121, §5º, prevê penalidades para o descumprimento do disposto:

§ 5º As infrações aos dispositivos previstos neste título, sujeitarão o infrator à pena de advertência, multa do estabelecimento, cassação de licença e apreensão, podendo ser imposta também a obrigação de fazer ou desfazer, cumulativamente, sem prejuízos das demais sanções civis e criminais.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBRAE**